

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2023

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu presidente Senhor Jair Antonio Giumbelli, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e pelas Alterações Contratuais do Contrato de Consórcio, torna público que aprovou o seguinte:

DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

Artigo 1º Fica instituído a Concessão de Adiantamento de Numerário no âmbito do Consórcio, com a finalidade de suportar as despesas decorrentes de alimentação, estadia, transporte externo e interno, despesas com combustível e manutenção do veículo do consórcio.

Parágrafo único. Fica aprovado o reembolso de despesas para os servidores cedidos ao consórcio, prestadores de serviços de Assessoria Jurídica e Contabilidade nos casos em que forem devidamente convocados pelo Presidente para representação do consórcio, sendo que as despesas poderão ser conforme os valores aprovados para os funcionários e membros da Diretoria Executiva.

Artigo 2º Será realizado a concessão de Adiantamento de Numerário, a servidor ativo ou membros da Diretoria Executiva que se deslocarem a serviço do Consórcio ou que estiverem participando de cursos e treinamentos nos municípios consorciados ou em outros municípios, bem como participando de outras atividades de interesse do consórcio.

Artigo 3º A solicitação e a liberação do valor correspondente ao adiantamento deverá ocorrer antes da efetivação das despesas.

Artigo 4 ° O responsável pela aprovação da solicitação dos adiantamentos será Diretor Administrativo e Financeiro ou Presidente do Consórcio, conforme Instrução Normativa.

Artigo 5° Constituem comprovantes regulares da despesa pública no regime de adiantamento os documentos fiscais, em primeira via, conforme definido na legislação tributária.

§ 1° O documento fiscal, para fins de comprovação da despesa, deve indicar:

I – a data de emissão, o nome, o endereço e o número do CPF ou do CNPJ do destinatário, conforme o caso;

II – a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;

III – os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

§ 2° Quando o documento fiscal não discriminar adequadamente os bens ou os serviços, o responsável deve elaborar termo complementando as informações, para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do adiantamento.

§ 3° Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.

Artigo 6° Será admitido recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. O recibo conterà, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago (numérico e por extenso) e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

Artigo 7º Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

Artigo 8º Os documentos comprobatórios de despesas realizadas pelo regime de adiantamento devem ser nominais ao órgão ou entidade a que pertencer os recursos, observando-se os requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação fiscal.

Artigo 9º Os comprovantes de despesas com aquisição de bens e prestação de serviços devem conter o atestado de recebimento firmado pelo responsável.

Artigo 10. Para fins de prestação de contas e preenchimento do ANEXO TC 28, no campo número do recibo deverá constar o número das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, seguido da data da efetivação da despesa. No campo histórico deverá constar o nome do fornecedor do serviço e/ou alimentação.

Artigo 11. O prazo para apresentar o processo de prestação de contas do adiantamento será de até 60 (sessenta) dias após sua concessão.

§ 1º O responsável por adiantamento não pode utilizar os recursos correspondentes para cobrir despesas realizadas fora do prazo de aplicação, bem como para atender a despesas distintas de suas finalidades, salvo se expressamente justificado o interesse público e previamente autorizado pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º Ao final de cada exercício, antes do recesso, o responsável por adiantamento deve realizar a prestação de contas, independentemente de ter finalizado o prazo previsto no inciso do caput deste artigo.

Artigo 12. O servidor poderá formalizar novo pedido de adiantamento, desde que não haja mais de 02 (dois) adiantamentos já concedidos sem a devida prestação de contas efetuada ou que possua prestação de contas reprovada.

Artigo 13. Constatada a ausência de prestação de contas, nos prazos previstos nesta Resolução, ou irregularidades caberão as medidas cabíveis, conforme Instrução Normativa do responsável pelo Setor de Controle Interno.

Artigo 14. As despesas acima do valor recebido, serão custeadas pelo servidor, haja vista, que há impedimento para realização de despesa complementar, pois não se deve proceder despesa sem prévio empenho. Diante disto, só se deve realizar gastos no limite do adiantamento que fora solicitado, excepcionalmente, caso seja necessário

complementar o valor, este deve ser solicitado previamente pelo servidor ao Diretor Administrativo e Financeiro do Consórcio autorização para empenho e repasse do complemento diretamente ao funcionário, justificado o interesse público.

Artigo 15. O valor máximo de numerário por adiantamento será de R\$ 2.000,00(dois mil reais).

Parágrafo único. O valor máximo por adiantamento poderá ser de um valor maior ao estabelecido no artigo 15, desde que aprovado previamente pelo Presidente do consórcio, nos casos em que o computo dos dias fora da sede do consórcio demande um valor maior do que o habitualmente é usado.

Artigo 16. Os valores máximos que poderão ser gastos utilizando-se do adiantamento de numerário com as despesas de hospedagem, café, almoço e jantar estão expressos no Anexo I desta resolução.

Parágrafo único: Considerando a distância entre o consórcio e alguns municípios consorciados, ficam os servidores do consórcio autorizados a efetuar despesas com café da manhã quando estiverem a serviço do CONSAD, somente quando o horário de início da jornada de trabalho diário anteceder às 6h30min da manhã.

Artigo 17. Esta resolução entra em vigor na data a partir do mês de junho/2023, revogando-se definições em contrário.

São Miguel do Oeste/SC, aos 26 de maio de 2023.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI

Presidente do Consórcio

Registre-se e Publique-se

Elisete Simioni

Diretora Administrativa e Financeira

Anexo I

Valores máximos que poderão ser gastos com hospedagem, café, almoço e jantar com valores recebidos mediante a adiantamento de numerário:

<u>Hospedagem</u> , quando da prestação de serviços nos municípios consorciados e demais municípios que não são capitais Estaduais e Federais.	Até R\$ 200,00
<u>Hospedagem</u> nas capitais Estaduais e Federais	Até R\$ 300,00
<u>Café</u> , quando da prestação de serviços nos municípios consorciados e demais municípios que não são capitais Estaduais e Federais.	Até R\$ 20,00
<u>Almoço</u> , quando da prestação de serviços nos municípios consorciados e demais municípios que não são capitais Estaduais e Federais.	Até R\$ 45,00
<u>Jantar</u> , quando da prestação de serviços nos municípios consorciados e demais municípios que não são capitais Estaduais e Federais.	Até R\$ 45,00
<u>Alimentação</u> diária em capitais Estaduais e Federais.	Até R\$ 160,00